

Portaria SME nº 177, de 27 de abril de 2026.

(Que dispõe sobre os procedimentos para o manejo de febre em crianças da Educação Infantil (4 meses a 6 anos) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras e dá outras providências.)

Daniel Pereira de Camargo,
Secretário Municipal de Educação
de Pederneiras, no uso de suas
atribuições legais, regulamentares e
considerando:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à garantia de condições adequadas de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que assegura o direito à vida, à saúde e à proteção integral;

CONSIDERANDO as diretrizes dos órgãos de saúde pública relativas à prevenção e ao controle de agravos em ambientes coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos no ambiente escolar que assegurem o bem estar, a saúde e a segurança das crianças;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade entre escola, família e poder público no cuidado com a saúde infantil;

CONSIDERANDO o documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras, intitulado Protocolo de Manejo de Febre em Ambiente Escolar (4 meses a 6 anos), assinado pela médica pediatra Dra. Fernanda Renata Bessi Pascoalato.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o manejo de febre em crianças matriculadas na Educação Infantil (4 meses a 6 anos) da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se febre a temperatura corporal igual ou superior a **37,5°C**, aferida por meio de instrumento adequado.

Art. 3º Identificada a presença de febre durante o período escolar, a unidade de ensino deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:

I – Aferir a temperatura corporal, com termômetro, (devidamente higienizado) registrando horário e valor exato obtido;

II – Acomodar a criança em ambiente arejado, confortável e sob supervisão, até a chegada dos responsáveis;

III – Retirar o excesso de roupas, mantendo a criança com vestimentas leves para facilitar a troca de calor com o ambiente.

IV – Oferecer líquidos, como água, ou leite materno/ fórmula, conforme a idade e aceitação da criança;

V – Não administrar medicamentos, conforme a legislação brasileira proíbe educadores de administrar medicamentos, (conforme o exercício ilegal da medicina e enfermagem), as medidas devem ser não farmacológicas.

VI – É proibido administrar antitérmicos (paracetamol, dipirona etc.), mesmo que a criança já faça uso em casa ou os pais autorizem por telefone;

VII – Não realizar banhos gelados ou compressas com álcool (risco de choque térmico e intoxicação);

VIII – Se houver manchas na pele, dificuldade respiratória ou convulsão, a escola deve acionar o SAMU (192), simultaneamente à família;

IX– Registrar a ocorrência em documento próprio da unidade escolar.

Art. 4º A unidade escolar deverá comunicar imediatamente os pais ou responsáveis legais para retirada da criança.

§1º A retirada deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

§2º Recomenda-se a avaliação por profissional de saúde.

Art. 5º Compete aos pais ou responsáveis:

I – Observar as condições de saúde da criança antes de encaminhá-la à escola;

II – Não encaminhar a criança à escola em caso de febre ou sinais de adoecimento;

III – Informar à unidade escolar eventuais diagnósticos e orientações médicas;

IV – A família deve informar à escola se houver confirmado doenças infectocontagiosas após a consulta médica.

Art. 6º O retorno da criança às atividades escolares deverá observar:

I – Ausência de febre por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, sem uso de antitérmicos;

II – Condições adequadas de participação nas atividades escolares.

Art. 7º Enviar uma criança febril (ou medicada apenas para "baixar a febre" e cumprir o horário escolar) gera riscos graves:

I - O antitérmico esconde a evolução de doenças graves (como meningite), atrasando o diagnóstico e o tratamento adequado.

II - O esforço físico e a interação no ambiente escolar podem levar à desidratação e à exaustão, piorando o estado clínico do aluno.

III – A febre é frequentemente o primeiro sinal de doenças virais ou bacterianas altamente contagiosas. Uma única criança pode desencadear o afastamento de toda uma turma.

Art. 8º O dever da família em buscar a criança doente e garantir seu bem-estar não é apenas ético, é legal.

I - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), Artigo 4º: Estabelece a prioridade absoluta da criança no recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como a primazia de receber atenção nos serviços públicos e de relevância pública (saúde).

II – Art. 129, Inciso V: Determina como dever dos pais ou responsáveis "proporcionar à criança e ao adolescente tratamento médico".

III – No Código Penal Brasileiro, Art. 133 (Abandono de Incapaz): Deixar de prestar assistência ou de retirar a criança de situação de risco (como a evolução de uma doença sem cuidado médico) pode ser configurado como abandono.

IV - O descumprimento do dever de cuidado, ao ser notificado pela escola sobre o estado de saúde do filho, pode acarretar em denúncia ao Conselho Tutelar por negligência.

V - A escola deve deixar claro que, ao ser comunicada da febre, a família tem a obrigação de retirar o aluno no menor tempo possível para garantir sua segurança e a dos demais.

Art. 9º É fundamental que os pais e profissionais da Educação, saibam que a febre é o "sinal de alerta" para diversas patologias comuns na faixa de 04 meses a 06 anos:

Doença	Sinais Sugestivos após a Febre
Doença Mão-Pé-Boca	Pequenas bolhas nas mãos, pés e feridas na boca (estomatite).
Exantema Súbito (Roséola)	Manchas avermelhadas no corpo após a febre baixar bruscamente.
Gripe / COVID-19	Tosse, coriza, prostração e dor no corpo.
Varicela (Catapora)	Vesículas (bolhas) com coceira que se espalham pelo corpo.
Meningite (Urgência!)	Vômitos em jato, rigidez na nuca, dor de cabeça intensa e manchas roxas.
Otite / IVAS	Irritabilidade extrema, choro ao tocar o ouvido e secreção nasal.

Art. 10º As unidades escolares deverão:

- I – Dar ampla publicidade a esta Portaria;
- II – Orientar a comunidade escolar quanto às medidas estabelecidas;
- III – Assegurar seu fiel cumprimento.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos de saúde.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 27 de abril de 2026.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – COMUNICADO ÀS FAMÍLIAS

Assunto: Procedimentos em caso de febre no ambiente escolar.

Prezadas famílias,

Visando à proteção da saúde e ao bem-estar das crianças:

- Crianças com febre ($\geq 37,5^{\circ}\text{C}$) não devem frequentar a escola;
- Caso a febre seja identificada durante o período escolar, os responsáveis serão comunicados para retirada imediata;
- A escola não administra medicamentos;
- O retorno deverá ocorrer após 24 horas sem febre, sem uso de medicação.

Contamos com a colaboração de todos para manter um ambiente seguro e saudável.